

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIV - CUIABÁ Terça Feira, 20 de Janeiro de 2015 Nº 26459

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 563, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003, que trata do Estatuto do Idoso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 15-A à Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003, com a seguinte redação:

"**Art. 15-A** Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

- I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;
- II - as unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 10.259, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Autor: Deputado Emanuel Pinheiro



Governo de Mato Grosso
Secretaria de Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO GESTÃO/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Dispõe sobre cotas em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos para idosos carentes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reservadas no mínimo 10% (dez por cento) das unidades residenciais construídas através de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso, aos idosos comprovadamente carentes.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se idoso pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o disposto no Art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º Serão asseguradas cotas aos idosos hipossuficientes e que não possuam imóvel, urbano ou rural.

Art. 3º Em caso de desistência do imóvel após a aquisição, o mesmo retornará para o Estado, que fará nova redistribuição.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

LEI Nº 10.260, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Propõe que a SERASA, o SPC e quaisquer outros órgãos de cadastro negativos sejam obrigados a comunicar ao consumidor, por carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento -AR, quando da negativação de seu nome.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Ribeiro Leite
Secretário de Estado de Segurança Pública	Mauro Zaque de Jesus
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Marcio Frederico de Oliveira Dorileo
Secretário de Estado de Planejamento	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Fazenda	Paulo Ricardo Brustolin da Silva
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Seneri Kernbeis Paludo
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Valdiney Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação	Perminio Pinto Filho
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cesar Modesto Santos
Secretário de Estado de Saúde	Marco Aurélio Bertulio das Neves
Secretário Extraordinário do Gabinete de Comunicação, da Casa Civil	Jean Marcel da Silva Campos
Procurador Geral do Estado	Patryck de Araújo Ayala
Secretária de Estado do Meio Ambiente	Ana Luiza Ávila Peterlini de Souza
Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Lazer	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária Extraord. do Gab. de Transparência e de Combate à Corrupção, da Casa Civil	Adriana Lúcia Vandoni Curvo
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia	Luzia Helena Trovo Marques de Souza
Secretário de Estado das Cidades	Eduardo Cairo Chiletto
Secretário Extraordinário do Gabinete de Governo, da Casa Civil	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário Extraordinário do Gabinete de Desenvolvimento Regional, da Casa Civil	Eduardo Alves de Moura
Secretário Extraordinário do Gabinete de Projetos Estratégicos, da Casa Civil	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

Art. 1º Ficam obrigados o SPC, a SERASA S/A e quaisquer outros órgãos de bancos de dados ou de cadastro negativos a comunicar ao consumidor, por escrito, através de carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento - AR, a abertura em seus arquivos de consumo, de cadastro, ficha, registro e dados pessoais sobre ele, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O lançamento negativo de que trata o Art. 1º somente poderá ocorrer depois de efetivada a notificação por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR com sua entrega no endereço fornecido pelo consumidor.

Parágrafo único. No prazo de 05 (cinco) dias após a devolução do Aviso de Recebimento - AR, devidamente assinado pelo consumidor ou por terceiro, o lançamento negativo poderá ser realizado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

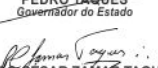
ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 312/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, **da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos - AGER**, a partir desta data

IDAIANY MORENO DE PAULA – Assessora Técnica I, Nível DGA-4;
ANTONIO FRANCISCO DO PRADO – Assessor Técnico I, Nível DGA-4;
DEODETE BRITO DOS SANTOS – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
ARIELLE DIAS BUENO – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
DAYENI LUARA RODRIGUES – Assessora Técnica III, Nível DGA-6;
THAIS CAROLINA ALMEIDA ALVES – Coordenadora de Aquisições e Apoio Logístico, Nível DGA-6;
ADROALDO FERNANDES LIMA – Coordenador Financeiro, Nível DGA-6;
ROSANGELA MARIA SANTANA DOS SANTOS – Gerente de Arrecadação, Nível DGA-8;
ANNAHYS DE MIRANDA DA SILVA – Gerente de Convênios, Nível DGA-8;
WALDEU MARCOS TEIXEIRA – Coordenador de Tecnologia da Informação, Nível DGA-6;
FERNANDO GADENZ – Coordenador Regulador de Ouvidoria, Nível DGA-6;
JUCEMARA CARNEIRO MARQUES GODINHO – Coordenadora Reguladora de Estudos Econômicos, Nível DGA-6.

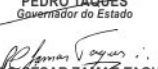
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 313/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** FLÁVIO DE JESUS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, **da Casa Civil**, a partir desta data.

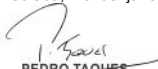
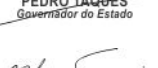
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 314/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, WLADIMIR FRANSOSI do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Assuntos Estratégicos, **da Casa Civil**, a partir de 19 de janeiro de 2015.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 315/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** ANDREIA APARECIDA DELUZ do cargo em comissão de Direção Geral

e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Especial II, **da Controladoria Geral do Estado**, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário-Chefe da Casa Civil

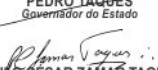
ATO Nº 316/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, **do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, a partir de 18 de janeiro de 2015.

ANÍZIO DA SILVA CAMPOS FILHO – Chefe da 5ª Ciretran do Município de Várzea Grande, Nível DGA-4;

MARCOS BORBA SALOMÃO – Gerente de Processos de Veículos, Nível DGA-8.

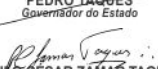
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 317/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** FABIANA BARBOSA QUINTEIRO do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente de Arquivo Setorial, do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 318/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, **do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, a partir desta data.

LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO FILHO – Chefe da 23ª Ciretran do Município de Juara, Nível DGA-5;

CELSON DONIZETE RONCARI NEGRÃO – Chefe da 29ª Ciretran do Município de Nova Xavantina, Nível DGA-6;

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – Chefe da 30ª Ciretran do Município de Paranatinga, Nível DGA-6;

ARLETE TEREZINHA BECKER – Chefe da 52ª Ciretran do Município de Terra Nova do Norte, Nível DGA-6;

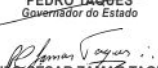
GILSON DE SOUZA ARAÚJO – Chefe da 43ª Ciretran do Município de Jauru, Nível DGA-6;

FAGNER SILVA PEDROSO – Chefe da 33ª Ciretran do Município de Porto dos Gaúchos, Nível DGA-6;

GARON OLIVEIRA DE FREITAS – Chefe da 36ª Ciretran do Município de Torixoré, Nível DGA-6;

SUSY LEYA NEVES DA SILVA – Chefe da 64ª Ciretran do Município de Colniza, Nível DGA-6.

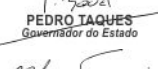
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 319/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** NEIDE APARECIDA MENDONÇA GOMES do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Presidente, **da Fundação Nova Chance – FUNAC**, a partir desta data.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de janeiro de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário-Chefe da Casa Civil